



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Número 233

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação:

Despacho n.º 11836-A/2020:

Prorroga a proibição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais. 291-(3)

Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 19645-A/2020:

Procedimento concursal para seleção de médicos a contratar em regime de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos anos civis de 2021, 2022 e 2023, para realização de exames e perícias médico-legais e forenses, com formação médica especializada 291-(5)

PARTE H

Freguesia de Gandra

Aviso n.º 19645-B/2020:

Homologação das listas de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários para três lugares de técnicos superiores — grau de complexidade 3 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — código da oferta da bolsa de emprego público: OE202007/0235, concurso A, B, C 291-(12)

Aviso n.º 19645-C/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários de quatro lugares de assistentes técnicos — grau de complexidade 2 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — código da oferta da bolsa de emprego público: OE202007/0242. Concurso A. 291-(13)



Aviso n.º 19645-D/2020:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários de três lugares de assistentes operacionais — grau de complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — código da oferta da bolsa de emprego público: OE202007/0236

291-(14)



**DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE
E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna,
da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Despacho n.º 11836-A/2020

Sumário: Prorroga a proibição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais.

Considerando que:

a) O Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações determinaram a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, através do Despacho n.º 5520-B/2020, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, 2.º suplemento, de 14 de maio de 2020, a partir das 00:00 horas do dia 14 de maio de 2020 e até às 00:00 horas do dia 15 de junho de 2020;

b) A referida interdição foi posteriormente prorrogada por via da publicação do Despacho n.º 6251-B/2020, de 9 de junho, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, 1.º suplemento, de 12 de junho de 2020;

c) Pelo Despacho n.º 6756-A/2020, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, 1.º suplemento, de 30 de junho de 2020, aquele primeiro despacho foi novamente prorrogado, com efeitos até às 23:59 horas do dia 15 de julho de 2020;

d) Pelo Despacho n.º 7212-A/2020, de 14 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, 1.º suplemento, de 15 de julho de 2020, aquele mesmo despacho foi, uma vez mais, prorrogado, com efeitos até às 23:59 horas do dia 31 de julho de 2020;

e) Pelo Despacho n.º 7595-B/2020, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, 2.º suplemento, de 31 de julho de 2020, o despacho inicialmente referido foi, de novo, prorrogado, com efeitos até às 23:59 horas do dia 15 de agosto de 2020;

f) Pelo Despacho n.º 8001-B/2020, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, 1.º suplemento, de 14 de agosto de 2020, o aludido despacho foi novamente prorrogado até às 23:59 horas do dia 31 de agosto de 2020;

g) Pelo Despacho n.º 8414-B/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, 1.º suplemento, de 1 de setembro de 2020, o mencionado despacho foi prorrogado por um novo período, com término às 23:59 horas do dia 14 de setembro de 2020;

h) Pelo Despacho n.º 8844-A/2020, de 10 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, 1.º suplemento, de 14 de setembro de 2020, se operou ainda uma nova prorrogação do despacho referido na alínea a), até às 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2020;

i) Pelo Despacho n.º 9373-D/2020, de 30 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, 3.º suplemento, de 30 de setembro de 2020, se operou nova prorrogação do mesmo despacho até às 23:59 horas do dia 14 de outubro de 2020;

j) Pelo Despacho n.º 9934-B/2020, de 14 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, 1.º suplemento, de 14 de outubro de 2020, foi o despacho referido na alínea a), uma vez mais, prorrogado até às 23:59 horas do dia 30 de outubro de 2020;

k) Pelo Despacho n.º 10714/2020, de 30 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212-A, de 31 de outubro de 2020, foi o mesmo despacho referido na alínea a), prorrogado, novamente, até às 23:59 horas do dia 14 de novembro de 2020;

l) Pelo Despacho n.º 11231-C/2020, de 12 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro de 2020, se operou ainda uma nova prorrogação do despacho referido na alínea a), até às 23:59 horas do dia 30 de novembro de 2020;



m) A interdição acima referida, bem como as posteriores prorrogações, se justificaram como medidas de contenção das possíveis linhas de contágio, de modo a controlar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, sendo que a situação epidemiológica, quer em Portugal, quer noutros países, permanece por controlar;

n) A experiência internacional demonstra o elevado risco decorrente do desembarque de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro; e

o) Se entende ser de manter, uma vez mais, por via do presente despacho, a autorização de atracação de navios de cruzeiro nos portos nacionais para espera («em *lay-up*») não apenas para reparação naval, ainda que sob determinados condicionalismos, importando, face ao que antecede, monitorizar permanentemente a implementação desta medida, de forma a permitir a sua eventual reversão, caso tal se venha a justificar:

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinam:

1 — Prorrogar os efeitos do Despacho n.º 5520-B/2020, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, 2.º suplemento, de 14 de maio de 2020, e posteriormente prorrogado pelo Despacho n.º 6251-B/2020, de 9 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, 1.º suplemento, de 12 de junho de 2020, bem como pelo Despacho n.º 6756-A/2020, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, 1.º suplemento, de 30 de junho de 2020, pelo Despacho n.º 7212-A/2020, de 14 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, 1.º suplemento, de 15 de julho de 2020, pelo Despacho n.º 7595-B/2020, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, 2.º suplemento, de 31 de julho de 2020, pelo Despacho n.º 8001-B/2020, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, 1.º suplemento, de 14 de agosto de 2020, pelo Despacho n.º 8414-B/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, 1.º suplemento, de 1 de setembro de 2020, pelo Despacho n.º 8844-A/2020, de 10 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, 1.º suplemento, de 14 de setembro de 2020, pelo Despacho n.º 9373-D/2020, de 30 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, 3.º suplemento, de 30 de setembro de 2020, pelo Despacho n.º 9934-B/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, 1.º suplemento, de 14 de outubro de 2020, pelo Despacho n.º 10714/2020, de 30 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212-A, de 31 de outubro de 2020, e, ainda, pelo Despacho n.º 11231-C/2020, de 12 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro de 2020, mantendo assim a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, com as exceções ali previstas, bem como com as alterações ao n.º 3 introduzidas pelo Despacho n.º 8414-B/2020, de 1 de setembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 1 de dezembro de 2020 até às 23:59 horas do dia 15 de dezembro de 2020, podendo a interdição ora prorrogada ser objeto de nova prorrogação, em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

26 de novembro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

313769672



JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 19645-A/2020

Sumário: Procedimento concursal para seleção de médicos a contratar em regime de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos anos civis de 2021, 2022 e 2023, para realização de exames e perícias médico-legais e forenses, com formação médica especializada.

Procedimento de seleção de médicos a contratar para o exercício de funções periciais no INMLCF, no triénio de 2021/2022/2023

Nos termos do disposto nos artigos 27.º, 28.º e 29.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, e nos artigos 6.º, 10.º e 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 19 de novembro de 2020, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para seleção de médicos a contratar em regime de prestação de serviços, na modalidade de avença, nos anos civis de 2021, 2022 e 2023, para realização de exames e perícias médico-legais e forenses, com formação médica especializada nas áreas de Cirurgia Maxilo-Facial, Cirurgia Plástica e Reconstructiva e Estética, Imagiologia, Medicina Física e de Reabilitação, Medicina Interna, Neurocirurgia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria da Infância e da Adolescência (Pedopsiquiatria), Psiquiatria, Urologia.

1 — O presente procedimento obedece ao disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, e, supletivamente, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, todos na sua atual redação.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O procedimento decorre online, numa plataforma criada para o efeito, com acesso através do endereço <https://concursos.inmlcf.mj.pt/>.

4 — Sempre que a lei não exija outra forma, todo o procedimento é realizado através da utilização de meios eletrónicos, incluindo as respetivas notificações.

5 — A abertura do presente procedimento concursal é tornada pública mediante aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República*, publicitado num órgão de comunicação social escrita, de expansão nacional, e na página eletrónica do INMLCF.

6 — Toda a informação respeitante ao presente procedimento está disponível na página eletrónica do Instituto em www.inmlcf.mj.pt. Os esclarecimentos relacionados com este procedimento podem ser solicitados por via eletrónica para o endereço eletrónico concursos.drh@inmlcf.mj.pt.

7 — Júri do procedimento: Presidente — Agostinho José Carvalho dos Santos, Chefe de Serviço de Medicina Legal do INMLCF; 1.ª Vogal efetiva — Maria Cristina Nunes de Mendonça, Chefe de Serviço de Medicina Legal do INMLCF, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.ª Vogal efetiva — Ana Paula Mira Pena, Assistente Graduada de Medicina Legal do INMLCF; 1.ª Vogal suplente — Cristina Maria Gomes Cordeiro, Assistente Graduada de Medicina Legal do INMLCF, 2.ª Vogal suplente — Frederico Manuel Capitão Pedrosa, Assistente Graduado de Medicina Legal do INMLCF.

8 — Número de contratos: 184 (cento e oitenta e quatro) contratos, 1 (um) contrato por cada vaga.

9 — Locais de realização das perícias, nos termos do disposto nos artigos 20.º, 22.º e 24.º, da Lei n.º 45/2004: os locais de realização de perícias e o número de vagas em cada local, vão identificados no anexo I ao presente aviso.

10 — Funções: realização de exames e perícias médico-legais e forenses, nos termos do disposto na Lei n.º 45/2004, no artigo 159.º do Código do Processo Penal e nos artigos 467.º a 489.º



do Código do Processo Civil, no âmbito das especialidades a seguir identificadas: Perfil A: Cirurgia Maxilo-facial; Perfil B: Cirurgia Plástica e Reconstructiva e Estética; Perfil C: Imagiologia; Perfil D: Medicina Física e de Reabilitação; Perfil E: Medicina Interna; Perfil F: Neurocirurgia; Perfil G: Neurologia; Perfil H: Oftalmologia; Perfil I: Ortopedia; Perfil J: Otorrinolaringologia; Perfil L: Psiquiatria da Infância e da Adolescência (Pedopsiquiatria); Perfil M: Psiquiatria; Perfil N: Urologia.

11 — Remuneração: a aferida mensalmente em função do número e da natureza dos exames e perícias realizados, conforme disposto no n.º 1 do artigo 29.º, n.º 2 do artigo 8.º, ambos da Lei n.º 45/2004, e na Portaria n.º 685/2005, de 18 de agosto, sem direito à realização de um número mínimo de perícias.

12 — Requisitos de admissão, que os candidatos devem reunir até à data limite de apresentação da candidatura:

12.1 — Ser titular do grau académico de licenciatura em medicina;

12.2 — Estar habilitado para o livre exercício da profissão médica, nas respetivas áreas de especialidade identificadas no ponto 10;

12.3 — Não se encontrar em qualquer uma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; e

12.4 — Ter disponibilidade semanal, no mínimo, durante quatro horas.

13 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

13.1 — As candidaturas são formalizadas através do preenchimento *online* de formulário próprio disponível no endereço <https://concursos.inmlcf.mj.pt/>

13.2 — A não apresentação da candidatura pela forma identificada no ponto anterior determina a sua não aceitação.

13.3 — O formulário deve ser submetido acompanhado dos seguintes documentos em formato PDF:

13.3.1 — cópia da cédula profissional (frente e verso);

13.3.2 — documento comprovativo de inscrição e de habilitação ao livre exercício da profissão médica, emitido pela Ordem dos Médicos;

13.3.3 — documento comprovativo de inscrição no respetivo colégio de especialidade.

13.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

13.5 — Prazo de submissão da candidatura: 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República* do aviso de abertura.

14 — Método de seleção: ponderação curricular documental, nos termos do disposto no artigo 28.ª, da Lei n.º 45/2004:

14.1 — A ordenação final dos candidatos na ponderação curricular documental é efetuada, respetivamente, para cada área de especialidade, por ordem decrescente da classificação, expressa na escala de 0 a 100 valores, em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = HP + EP + FPMLCF + HAMLCF$$

em que:

CF = Classificação Final

HP = Habilitação Profissional

EP = Experiência Profissional

FPMLCF = Formação Profissional na área da Medicina Legal e Ciências Forenses

HAMLCF = Habilitação Académica na área da Medicina Legal e Ciências Forenses

14.2 — Classificação dos fatores de ponderação:

14.2.1 — Perfil A: Cirurgia Maxilo-facial; Perfil B: Cirurgia Plástica e Reconstructiva e Estética; Perfil C: Imagiologia; Perfil D: Medicina Física e de Reabilitação; Perfil E: Medicina Interna; Perfil F: Neurocirurgia; Perfil G: Neurologia; Perfil H: Oftalmologia; Perfil I: Ortopedia; Perfil J: Otorrinolaringologia; Perfil L: Psiquiatria da Infância e da Adolescência (Pedopsiquiatria); e Perfil N: Urologia.



14.2.1.1 — Habilitações profissionais, valoradas de 0 a 35 valores:

- a) Grau de consultor na respetiva área de especialidade — 30 valores;
- b) Competência em Avaliação do Dano Corporal pela Ordem dos Médicos — 2,5 valores;
- c) Competência em Peritagem Médica da Segurança Social pela Ordem dos Médicos — 2,5 valores.

14.2.1.2 — Experiência profissional, valorada de 0 a 20 valores, até às centésimas:

d) Exercício de funções médicas no âmbito da área de Medicina Legal e Ciências Forenses, como perito avençado do INMLCF — mais de 6 anos — 7 valores; até 6 anos — 5 valores; até 3 anos — 2 valores;

e) Exercício de funções médicas na respetiva área de especialidade (não inclui o exercício de funções durante o internato de especialidade) — 0,5 valor por cada 12 meses de serviço, até ao limite de 13 valores.

14.2.1.3 — Formação profissional na área da Medicina legal e Ciências Forenses, valorada de 0 a 30 valores, até às centésimas:

f) Curso superior de Medicina Legal ou curso superior de Medicina Legal e Ciências Forenses ou curso de especialização em Medicina Legal e Ciências Forenses (é apenas considerado o evento mais valorado) — 10 valores;

g) Curso de pós-graduação em Medicina Legal e Ciências Forenses (é apenas considerado o evento mais valorado) — ministrado, ou reconhecido, pelo INMLCF — 4 valores; ministrado por outra instituição — 1 valor;

h) Curso de pós-graduação em avaliação do dano corporal pós-traumático (é apenas considerado o evento mais valorado) — [ministrado, ou reconhecido, pelo INMLCF — 3 valores; ministrado por outra instituição — 1 valor];

i) Curso de medicina legal, social e do trabalho (só é valorada a titularidade de um curso) — [ministrado, ou reconhecido, pelo INMLCF — 3 valores; ministrado por outra instituição — 1 valor];

j) Outra formação profissional, na área de Medicina Legal e Ciências Forenses, frequentada após 1 de janeiro de 2015 — ministrada pelo INMLCF, ou com a sua colaboração institucional — 0,5 valor por cada evento, até ao limite de 3 valores — ministrada por outras instituições — 0,2 valor por cada evento, até ao limite de 2 valores;

k) Congressos, conferências e reuniões científicas, após 1 de janeiro de 2015 — organizados pelo INMLCF, com apresentação de trabalhos (orais ou poster) — 0,2 valor por cada evento, até ao limite de 2,6 valores — organizados pelo INMLCF, sem apresentação de trabalhos — 0,2 valor por cada evento, até ao limite de 1,4 valores — outros — 0,2 valor por cada evento, até ao limite de 1 valor.

14.2.1.4 — Habilitações académicas na área da Medicina Legal e Ciências Forenses, valorada de 0 a 15 valores:

l) Grau académico (é apenas considerada a habilitação mais elevada) — doutoramento em medicina legal e ciências forenses — 15 valores; mestrado não integrado em Medicina Legal e Ciências Forenses — 10 valores.

14.2.2 — Perfil M: Psiquiatria:

14.2.2.1 — Habilitações profissionais, valoradas de 0 a 35 valores:

m) Grau de consultor na área de psiquiatria — 25 valores;

n) Subespecialidade em Psiquiatria Forense — 5 valores;

o) Competência em Avaliação do Dano Corporal pela Ordem dos Médicos — 2,5 valores;

p) Competência em Peritagem Médica da Segurança Social pela Ordem dos Médicos — 2,5 valores.

14.2.2.2 — Experiência profissional, valorada de 0 a 20 valores, até às centésimas:

q) Exercício de funções médicas no âmbito da área de Medicina Legal e Ciências Forenses, como perito avençado do INMLCF — mais de 6 anos — 7 valores; até 6 anos — 5 valores; até 3 anos — 2 valores;

r) Exercício de funções médicas na especialidade de Psiquiatria (não inclui o exercício de funções durante o internato de especialidade) — 0,5 valor por cada 12 meses de serviço, até ao limite de 13 valores].

14.2.2.3 — Formação profissional na área da Medicina legal e Ciências Forenses, valorada de 0 a 30 valores, até às centésimas:

s) Curso superior de Medicina Legal ou curso superior de Medicina Legal e Ciências Forenses ou curso de especialização em Medicina Legal e Ciências Forenses (é apenas considerado o evento mais valorado) — 10 valores;

t) Curso de pós-graduação em Medicina Legal e Ciências Forenses (é apenas considerado o evento mais valorado) — [ministrado, ou reconhecido, pelo INMLCF — 4 valores; ministrado por outra instituição — 1 valor];

u) Curso de pós-graduação em avaliação do dano corporal pós-traumático (é apenas considerado o evento mais valorado) — [ministrado, ou reconhecido, pelo INMLCF — 3 valores; ministrado por outra instituição — 1 valor];

v) Curso de medicina legal, social e do trabalho (é apenas considerado o evento mais valorado) — ministrado, ou reconhecido, pelo INMLCF — 3 valores; ministrado por outra instituição — 1 valor;

w) Outra formação profissional, na área de Medicina Legal e Ciências Forenses, frequentada após 1 de janeiro de 2015 — ministrada pelo INMLCF, ou com a sua colaboração institucional — 0,5 valor por cada evento, até ao limite de 3 valores — ministrada por outras instituições — 0,2 valor por cada evento, até ao limite de 2 valores;

x) Congressos, conferências e reuniões científicas, após 1 de janeiro de 2015 — organizados pelo INMLCF, com apresentação de trabalhos (orais ou poster) — 0,2 valor por cada evento, até ao limite de 2,6 valores — organizados pelo INMLCF, sem apresentação de trabalhos — 0,2 valor por cada evento, até ao limite de 1,4 valores — outros — 0,2 valor por cada evento, até ao limite de 1 valor.

14.2.2.4 — Habilitações académicas na área da Medicina Legal e Ciências Forenses, valorada de 0 a 15 valores:

Grau académico (é apenas considerada a habilitação mais elevada) — doutoramento em medicina legal e ciências forenses — 15 valores; mestrado não integrado em Medicina Legal e Ciências Forenses — 10 valores.

14.3 — Os documentos que comprovem os elementos integrantes dos fatores de ponderação devem ser submetidos no momento da candidatura, em formato PDF.

14.4 — A não junção dos documentos referidos no ponto anterior determina a não ponderação do facto/evento a que reporta em sede de mérito da candidatura.

15 — O projeto de lista de ordenação final dos candidatos é notificado a todos os candidatos, incluindo os excluídos na aplicação do método de seleção, para efeitos de realização de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada é publicitada na página eletrónica do INMLCF, sendo todos os candidatos, incluindo os excluídos, notificados do ato de homologação.

17 — O processo de colocação:

17.1 — O processo de colocação dos candidatos combina a posição do candidato na lista de ordenação final e a ordem de preferência indicada no processo de candidatura.



17.2 — Só têm direito a colocação os candidatos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 5 (cinco) valores, salvo se não houver outros candidatos disponíveis.

17.3 — Em caso de igualdade de classificação final, no momento da colocação, são observados os seguintes critérios de preferência:

- 1.º Pontuação mais elevada no fator de ponderação “Experiência Profissional”;
- 2.º Pontuação mais elevada no fator de ponderação “Formação Profissional na área de Medicina Legal e Ciências Forenses”;
- 3.º Pontuação mais elevada no fator de ponderação “Habilitações Profissionais”.

17.4 — Cada candidato pode ser colocado em mais do que uma vaga, no caso de não haver candidatos em número suficiente para ocupar as 184 (cento e oitenta e quatro) vagas.

17.5 — O processo de colocação tem lugar em tantas fases quantas as necessárias para ocupar as 184 (cento e oitenta e quatro) vagas.

18 — O processo de contratação:

18.1 — Os 184 (cento e oitenta e quatro) contratos para o exercício de funções periciais são celebrados entre os médicos selecionados e o INMLCF, conforme disposto no n.º 4 do artigo 29.º, da Lei n.º 45/2004.

18.2 — Cada candidato pode ser contratado para mais de um local se não houver candidatos em número suficiente para ocupar as 184 (cento e oitenta e quatro) vagas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º, da Lei n.º 45/2004.

19 — Assiste ao júri a faculdade de proceder às diligências que considere indispensáveis à verificação dos dados pessoais fornecidos pelos candidatos, bem assim como de todos os elementos necessários ao cabal exercício da função, conforme disposto no n.º 4 do artigo 28.º, da Lei n.º 45/2004.

20 — As falsas declarações implicam, para além dos efeitos de exclusão ou de não contratação, a participação às entidades competentes para procedimento disciplinar e/ou criminal.

19 de novembro de 2020. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Nuno Ferreira de Almeida*.

ANEXO N.º 1

| Áreas (de formação médica especializada) | Locais | Número de vagas |
|---|--------------------------------|-----------------|
| Cirurgia Maxilo-Facial | Delegação do Centro | 1 |
| | Delegação do Sul | 1 |
| Cirurgia Plástica e Reconstructiva e Estética | Delegação do Sul | 1 |
| | Delegação do centro | 1 |
| Imagiologia | Delegação do Norte | 1 |
| | Delegação do Sul | 1 |
| Medicina Física e de Reabilitação | Delegação do Centro | 1 |
| | GMLF da Beira Interior Norte | 1 |
| | Delegação do Sul | 1 |
| Medicina Interna | Delegação do Centro | 1 |
| | Delegação do Centro | 1 |
| Neurocirurgia | Delegação do Norte | 2 |
| | GMLF do Cávado | 1 |
| | GMLF de Entre Douro e Vouga | 1 |
| | GMLF do Tâmega | 1 |
| | Delegação do Sul | 3 |
| | GMLF da Grande Lisboa Noroeste | 1 |
| | GMLF do Sotavento Algarvio | 1 |
| | Delegação do centro | 2 |
| Neurologia | GMLF de Dão-Lafões | 1 |
| | Delegação do Norte | 1 |



| Áreas (de formação médica especializada) | Locais | Número de vagas |
|--|--------------------------------|-----------------|
| Oftalmologia | GMLF do Cávado | 1 |
| | GMLF do Sotavento Algarvio | 1 |
| | Delegação do Sul | 1 |
| | Comarca de Almada | 1 |
| | Delegação do Centro | 1 |
| | GMLF da Beira Interior Sul | 1 |
| | Delegação do Norte | 2 |
| | GMLF do Cávado | 1 |
| | GMLF de Entre Douro e Vouga | 1 |
| | GMLF do Tâmega | 1 |
| Ortopedia | Delegação do Sul | 1 |
| | GMLF da Grande Lisboa Noroeste | 1 |
| | GMLF do Sotavento Algarvio | 1 |
| | Delegação do Centro | 2 |
| | GMLF de Açores Ocidental | 1 |
| | GMLF de Açores Oriental | 1 |
| | GMLF do Baixo Vouga | 1 |
| | GMLF da Beira Interior Norte | 1 |
| | GMLF da Beira Interior Sul | 1 |
| | GMLF de Dão-Lafões | 1 |
| Otorrinolaringologia | GMLF da Madeira | 1 |
| | GMLF do Médio Tejo | 1 |
| | GMLF de Pinhal Litoral | 1 |
| | Delegação do Norte | 3 |
| | GMLF do Alto Trás-os-Montes | 1 |
| | GMLF do Ave | 1 |
| | GMLF do Cávado | 1 |
| | GMLF do Douro | 1 |
| | GMLF de Entre Douro e Vouga | 2 |
| | GMLF de Minho-Lima | 1 |
| Psiquiatria da Infância e da Adolescência (Pedopsiquiatria). | GMLF do Tâmega | 1 |
| | Delegação do Sul | 3 |
| | GMLF do Alentejo Central | 1 |
| | GMLF do Alentejo Litoral | 1 |
| | GMLF do Baixo Alentejo | 1 |
| | GMLF do Barlavento Algarvio | 1 |
| | GMLF da Grande Lisboa Norte | 1 |
| | GMLF da Lezíria do Tejo | 1 |
| | GMLF da Grande Lisboa Noroeste | 2 |
| | GMLF do Oeste | 1 |
| | GMLF da Península de Setúbal | 3 |
| | GMLF do Sotavento Algarvio | 1 |
| | Comarca de Almada | 2 |
| | Delegação do Centro | 1 |
| | Delegação do Norte | 2 |
| | GMLF do Cávado | 1 |
| | GMLF de Entre Douro e Vouga | 1 |
| | GMLF do Tâmega | 1 |
| | Delegação do Sul | 1 |
| | GMLF da Grande Lisboa Noroeste | 1 |
| | GMLF do Sotavento Algarvio | 1 |
| | Delegação do Centro | 2 |
| | GMLF de Açores Ocidental | 1 |
| | GMLF de Açores Oriental | 1 |
| | GMLF do Baixo Vouga | 1 |
| | GMLF de Dão-Lafões | 1 |
| | GMLF da Madeira | 1 |
| | GMLF do Médio Tejo | 1 |
| | GMLF de Pinhal Litoral | 1 |
| | Delegação do Norte | 1 |
| GMLF do Alto Trás-os-Montes | 1 | |
| GMLF do Ave | 1 | |



| Áreas (de formação médica especializada) | Locais | Número de vagas |
|--|--------------------------------------|-----------------|
| Psiquiatria | GMLF do Cávado | 1 |
| | GMLF do Douro | 1 |
| | GMLF de Entre Douro e Vouga | 1 |
| | GMLF do Tâmega | 1 |
| | Delegação do Sul | 1 |
| | GMLF da Grande Lisboa Noroeste | 1 |
| | GMLF do Sotavento Algarvio | 1 |
| | Delegação do Centro | 3 |
| | GMLF de Açores Ocidental | 2 |
| | GMLF de Açores Oriental | 3 |
| | GMLF do Baixo Vouga | 3 |
| | GMLF da Beira Interior Norte | 3 |
| | GMLF da Beira Interior Sul | 1 |
| | GMLF de Dão-Lafões | 3 |
| | GMLF da Madeira | 2 |
| | GMLF do Médio Tejo | 2 |
| | GMLF de Pinhal Litoral | 4 |
| | Delegação do Norte | 6 |
| | GMLF do Alto Trás-os-Montes | 1 |
| | GMLF do Ave | 1 |
| | GMLF do Cávado | 2 |
| | GMLF do Douro | 1 |
| | GMLF de Entre Douro e Vouga | 2 |
| | GMLF de Minho-Lima | 1 |
| | GMLF do Tâmega | 2 |
| | Delegação do Sul | 6 |
| | GMLF do Alentejo Central | 1 |
| | GMLF do Alentejo Litoral | 2 |
| | GMLF do Alto Alentejo | 1 |
| | GMLF do Baixo Alentejo | 1 |
| | GMLF do Barlavento Algarvio | 3 |
| | GMLF da Grande Lisboa Norte | 2 |
| | GMLF da Lezíria do Tejo | 1 |
| GMLF da Grande Lisboa Noroeste | 2 | |
| GMLF do Oeste | 2 | |
| GMLF da Península de Setúbal | 2 | |
| GMLF do Sotavento Algarvio | 3 | |
| Comarca de Almada | 2 | |
| Delegação do Centro | 1 | |
| Delegação do Norte | 1 | |
| GMLF do Cávado | 1 | |
| GMLF de Entre Douro e Vouga | 1 | |
| GMLF do Tâmega | 1 | |
| Delegação do Sul | 1 | |
| GMLF da Grande Lisboa Noroeste | 1 | |
| Urologia | Delegação do Centro | 1 |
| | Delegação do Norte | 1 |
| | GMLF do Cávado | 1 |
| | GMLF de Entre Douro e Vouga | 1 |
| | GMLF do Tâmega | 1 |
| | Delegação do Sul | 1 |
| | GMLF da Grande Lisboa Noroeste | 1 |

313756403



FREGUESIA DE GANDRA

Aviso n.º 19645-B/2020

Sumário: Homologação das listas de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários para três lugares de técnicos superiores — grau de complexidade 3 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — código da oferta da bolsa de emprego público: OE202007/0235, concurso A, B, C.

Homologação das listas de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários para três lugares de técnicos superiores — grau de complexidade 3 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Código da oferta da bolsa de emprego público: OE202007/0235, concurso A, B, C.

Para os efeitos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 24 de novembro de 2020, foi homologada as listas de ordenação final, dos concursos mencionados em epígrafe, estando as mesmas, afixadas no placar da Freguesia de Gandra e na página eletrónica, www.jf-gandra.pt.

24 de novembro de 2020. — O Presidente da Freguesia, *Paulo Alexandre Moreira Carvalho Ranito*, Dr.

313765087



FREGUESIA DE GANDRA

Aviso n.º 19645-C/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários de quatro lugares de assistentes técnicos — grau de complexidade 2 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — código da oferta da bolsa de emprego público: OE202007/0242.Concurso A.

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários de quatro lugares de assistentes técnicos -grau de complexidade 2- em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Código da oferta da bolsa de emprego público: OE202007/0242.Concurso A.

Para os efeitos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 24 de novembro de 2020, foi homologada a lista de ordenação final, do concurso mencionado em epígrafe, estando a mesma, afixada no placar da Freguesia de Gandra e na página eletrónica, www.jf-gandra.pt.

24 de novembro de 2020. — O Presidente da Freguesia, *Paulo Alexandre Moreira Carvalho Ranito*, Dr.

313765354



FREGUESIA DE GANDRA

Aviso n.º 19645-D/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários de três lugares de assistentes operacionais — grau de complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — código da oferta da bolsa de emprego público: OE202007/0236.

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para regularização extraordinária de vínculos precários de três lugares de assistentes operacionais — grau de complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Código da oferta da bolsa de emprego público: OE202007/0236

Para os efeitos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 24 de novembro de 2020, foi homologada a lista de ordenação final, do concurso mencionado em epígrafe, estando a mesma, afixada no placar da Freguesia de Gandra e na página eletrónica, www.jf-gandra.pt.

24 de novembro de 2020. — O Presidente da Freguesia, *Paulo Alexandre Moreira Carvalho Ranito*, Dr.

313765387



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750